



**PORTARIA N° 1299, de 04 de dezembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE  
PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA  
APURAÇÃO DE SUPOSTA  
IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA  
COMETIDA POR SERVIDOR PÚBLICO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, Lei Orgânica do Município de Aracruz, e pelo artigo 197, da Lei nº 2.898/2006, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Aracruz/ES,

**Considerando** a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

**Considerando** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

**Considerando** que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

**Considerando** que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, nos termos do art. 197 da Lei nº 2.898/2006, em face do servidor **M.G.D.N.**, matrícula funcional nº 16.135, ocupante do cargo de professor, diante de conduta supostamente irregular a ele atribuída, falta de observar as normas e regulamentos, falta de conduta compatível com a moralidade administrativa e falta de ser leal às instituições a que servir pela omissão. Tais condutas, podem configurar infração aos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos,



**Art. 2º** A presente Portaria constitui a peça inicial do Processo Administrativo de Sindicância e será instruída com os autos do processo eletrônico nº 37.230/2025.

**Art. 3º** A sindicância ora instaurada será conduzida sob o rito acusatório, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 46.795/2024.

**Art. 4º** A produção de provas será pautada especialmente nos artigos 32, 33 e 35 do Decreto nº 34.458/2024. Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância terá acesso a toda documentação pertinente, podendo realizar diligências, colheita de depoimentos e produção de quaisquer provas que julgar necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 5º** Em conformidade com o artigo 22 do Decreto nº 34.458/2024, o servidor será regularmente intimada para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Art. 6º** Nos termos do artigo 9º do Decreto nº 34.458/2024 e do artigo 198, inciso V, da Lei nº 2.898/2006, a Comissão de Sindicância terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da apresentação da defesa, para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação por até 40 (quarenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem. Prazo superior poderá ser concedido nos casos de fato superveniente ou de circunstâncias alheias à vontade da Administração.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 04 de dezembro de 2025.

Jenilza Spinassé Morellato  
Secretaria Municipal de Educação